## ELEIÇÕES 2022 ORIENTAÇÕES AOS

**SERVIDORES DO IFCE** 



Departamento de Comunicação Social

## Por que os servidores do IFCE devem ficar ainda mais atentos no período eleitoral?

- 1) Porque deve haver igualdade de condições entre os candidatos, conforme determinado por lei.
- O descumprimento pode ser considerado "uso indevido, desvio ou abuso do poder de autoridade", em benefício de candidato ou partido político.
- 2) Porque, mesmo sendo uma autarquia do Poder Executivo federal, o IFCE, presente em 33 municípios do Ceará, recebe verba e faz parcerias com parlamentares nos campi e na Reitoria. Portanto, a recomendação é para que os agentes públicos redobrem o cuidado quando autorizar a publicidade ou publicação de conteúdo. Lembrem que as eleições de 2022 envolvem candidatos a cargos do executivo e do legislativo, no âmbito estadual e federal.

## O que muda entre 02 de julho e 02 de outubro (primeiro turno) e 02 a 30 de outubro (segundo turno, se for o caso)?

- 1) Não se pode autorizar, com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.
- 2) Fica proibido o comparecimento de qualquer candidato a inaugurações de obras públicas (Lei nº 9.504/1997, art. 77, e Res. TSE nº 23.610/2019, art. 86).
- 3) Em eventos, não se deve mencionar nem dar a palavra a qualquer candidato presente, ou mesmo a algum notório líder político ou partidário, para não ferir o princípio da isonomia.
- 4) Fica restrita a veiculação, exibição, exposição ou distribuição de peças e/ou materiais de publicidade, sujeitos ao controle da legislação eleitoral. Ou seja: peças de publicidade institucional, de utilidade pública e mercadológica de produtos que não tenham concorrência no mercado. Já a publicidade legal, que corresponde aos atos oficiais e/ou administrativos, podem ocorrer sem restrições, pois não têm conotação eleitoral.
- 5) É necessário retirar de suas propriedades digitais toda e qualquer publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral, tais como filmes, vinhetas, vídeos, anúncios, painéis, banners, posts, marcas, slogans e qualquer conteúdo de natureza similar. O órgão também é responsável pelos conteúdos divulgados em seus canais digitais oficiais e deve tomar cuidado, portanto, com links disponibilizados e demais conteúdos que direcionarem a conteúdos que possam favorecer algum candidato ou partido, mesmo que não haja veiculação direta.

- 6) No âmbito das ações de relacionamento com a imprensa, podem ser enviados releases, mas tomando o cuidado de não emitir juízo de valor referente a ações, políticas públicas e programas sociais, nem estabelecer comparações entre gestões. Deve-se focar as informações de interesse direto do cidadão.
- 7) Matérias e divulgação de conteúdos diversos no portal podem ser realizadas normalmente, desde que observados os limites da informação jornalística e sempre evitando o nome de agentes públicos.
- 8) Devem ser retirados dos canais oficiais quaisquer discursos, entrevistas e pronunciamentos de candidatos a cargo político nas eleições. Os materiais do tipo realizados antes do período eleitoral podem ser mantidos, mas sem destaque e devidamente datados para comprovação do período de gravação e veiculação.
- 9) Posts em redes sociais também podem ocorrer, desde que não sejam conteúdos sujeitos ao controle da legislação eleitoral. Os posts antigos que se enquadram em conteúdos sujeitos a este controle podem ser mantidos, mas devem ser devidamente datados. No entanto, não podem ser reeditados nem promovidos para obterem destaque. Se houver algum comentário que coloque o post em destaque, pode-se avaliar a necessidade de ocultação do mesmo durante esse período.
- 10) Por medida de cautela, as áreas para comentários e interatividade com o público serão moderadas (manual e automaticamente). A intervenção nos comentários será intensificada durante o período eleitoral para inibir os descumprimentos legais. Ainda durante o período, pode-se avaliar a necessidade de suspensão integral dos comentários.

- 11) Fica suspensa qualquer divulgação da marca do Governo Federal durante o período eleitoral, bem como marca de programas, campanhas, ações, eventos ou mesmo slogans que possam ressaltar e/ou identificar o Governo. Qualquer material ou estrutura que possua a marca do Governo deve ser removido ou ter o logo tampado. Se a marca for exposta por terceiros em alguma ação ou programa que tenha relação com o IFCE, é necessário solicitar a remoção de forma oficial a esse terceiro.
- 12) Qualquer placa de obra ou de projeto de obra em curso não deve expor nenhuma marca do Governo Federal. Pode-se alterá-la ou apenas removê-la nos casos em que a placa não seja obrigatória.
- 13) A marca do Governo também deve ser retirada das propriedades digitais, como sites, mídias sociais, aplicativos etc.
- 14) É proibido também o uso ou a cessão em benefício de candidato, partido ou coligação, de bens móveis e imóveis pertencentes à instituição, assim como o uso de materiais ou serviços fora de suas prerrogativas e a distribuição de bens e serviços de caráter social custeados pelo Poder Público em favor de algum candidato.
- 15) Servidores só poderão trabalhar em comitês de campanha eleitoral fora de seu horário de expediente.

Assim, recomenda-se que durante o período eleitoral, as ações de comunicação sejam realizadas com a cautela devida, tendo em vista que a Justiça Eleitoral pode acolher, em casos concretos, eventuais demandas judiciais sob a alegação de terem afetado a igualdade de oportunidade entre candidatos.

## Datas:

1) 02 de julho, sábado (início do período de defeso eleitoral)

- 2) 02 de outubro, domingo (1º turno)
- 3) 30 de outubro, domingo (2° turno)

Obs.: Devemos seguir as orientações acima até o primeiro ou segundo turno, se for o caso.

Mais informações sobre as condutas vedadas aos agentes públicos podem ser obtidas na Lei das Eleições nº 9.504/1997 e ainda:

- Resolução n° 23.610, de 18 de dezembro de 2019, do TSE. Disponível em: https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-610-de-18-de-dezembro-de-2019
- Instrução Normativa SECOM/SG-PR n° 1/2018. Disponível em: https://www.gov.br/secom/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/2018IN01Disciplinaapublicidadeemanoeleit oralconsolidada10012022.pdf
- Cartilha de Condutas Vedadas aos Agentes Públicos da Advocacia-Geral da União AGU. Disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/eleicoes-agu-atualiza-cartilha-com-regras-para-agentes-publicos
- Resolução n° 7, de 14 de fevereiro de 2002, da Comissão de Ética Pública. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/codigos/codi\_conduta/resolucao7.htm

Dúvidas

Departamento de Comunicação Social do IFCE

dcs@ifce.edu.br